



**CÓPIA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de São Paulo**  
Rua Peixoto Gomide, nº 768 - Cerqueira César  
CEP 01409-904 - Fone 3269-5000

**Autos nº 1. 34.001.003972/2005-25**

## **Promoção de Arquivamento**

*Ementa: SAÚDE. Hepatite C. Medicamento Interferon Peguilado. Possíveis irregularidades no repasse de verbas da União. Procedimento protocolado pelo Grupo Otimismo e encaminhado pela PR/RJ.*

Relatórios parciais às fls. 39/42, 165/167, 187/200, 311/313 e 433/435.

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a regularidade repasses feitos pelo Ministério da Saúde à Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo referentes ao tratamento de pacientes com Hepatite C. Os valores repassados teriam sido maiores do que os necessários para o pagamento dos aludidos tratamentos.

A Secretaria Estadual informou que, devido a erros no preenchimento no sistema informatizado, foram repassadas verbas a mais para todos os Estados e Distrito Federal referente ao tratamento citado (fls. 373/375). O Estado de São Paulo recebeu R\$ 111.883.200,00 (cento e onze milhões, oitocentos e oitenta e três mil e duzentos reais) além do devido, sendo que o montante estava sendo devolvido em vinte e quatro parcelas de deduções do repasse federal, conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.321/2007 (fls. 376/378).

Foram oficiadas a Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde para informarem o andamento dos descontos, com término previsto para abril de 2009 (fls. 433/437).

A Secretaria Executiva do Ministério da Saúde informou que os descontos foram efetuados, sendo que a última parcela foi realizada em abril de 2009, conforme a Portaria do MS nº 838/2009 (fls. 438/441).



**CÓPIA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de São Paulo**  
Rua Peixoto Gomide, nº 768 - Cerqueira César  
CEP 01409-904 - Fone 3269-5000

A Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo confirmou o fim dos descontos, que foram inteiramente cumpridos entre maio de 2007 e abril de 2009 (fls. 442/455).

É o breve relatório.

Percebe-se que o repasse em demasia originou-se de um erro de informação, não verificado qualquer fraude ou má-fé nos fatos de que trata o presente feito. Não houve, também, qualquer prejuízo aos cofres públicos, uma vez que os recursos foram integralmente devolvidos à União, por meio de desconto parcelado. Acrescente-se que, conforme informação da Controladoria-Geral da União, o sistema informatizado para o cálculo dos procedimentos de alto custo, APAC, que demandam o repasse em tela foi ajustado, a fim de evitar erros futuros daquela natureza (fls. 183/186), o que refletiu imediatamente no número de tratamentos contabilizados (fls. 197/198).

Logo, não há mais fundamento que justifique a atuação deste órgão ministerial, inexistindo fundamentos para a adoção das medidas previstas no art. 4.º, I, III e IV, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Diante o exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, com base no artigo 17 da Resolução 87/06/CSMPF. Encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93.

São Paulo, 05 de outubro de 2009.

**Lisiane C. Braecher**  
**Procuradora da República**